LEI Nº 3.624 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Luziânia, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade Associação Comercial e Industrial de Luziânia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.570.018/0001-54, representada por seu Presidente Evandro Casagrande, portador do RG. 12/C.1.695.968, SSP/SC, CPF nº 579.694.779-68-49, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Carneiro, 156, Centro – Luziânia/GO.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará à Associação Comercial e Industrial de Luziânia, recursos financeiros, tendo como base o Plano de Trabalho apresentado pela mesma, sendo os valores determinados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O presente Convênio será firmado com o objetivo específico de promover a realização da 23ª Exposição Agropecuária do município de Luziânia.

Parágrafo único. O plano de trabalho do convênio autorizado no caput do artigo 1º deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento, para fins de elaboração, organização dos pagamentos e posterior prestação de contas.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias forem.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2013. (10.09.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia